

NOTA TÉCNICA Nº: 02/2021 - SMEC

CONSIDERANDO o Decreto Nº 128/2021 de 05 de março de 2021 que regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva contrária do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

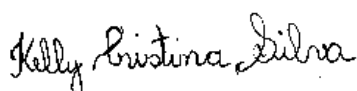
CONSIDERANDO que não há no mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de riscos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19 e, via de consequência, os óbitos confirmados; a ocupação de leitos hospitalares e o limitado acesso as vagas de UTI no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a expedição da NOTA TÉCNICA 004/2021 com as ORIENTAÇÕES expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19.

RECOMENDA:

1. Que as Escolas e CMEI's/CEI a partir do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira) não atendam de forma presencial ao público, desenvolvendo as atividades gestoras, as administrativas, as pedagógicas e as docentes em regime de teletrabalho até o dia 21 de março de 2021;
2. Os/as servidores dos serviços gerais/campo ficarão de sobreaviso, podendo ser chamados caso os/as gestores/as necessitem;
3. A equipe da Secretaria Municipal de Educação funcionará em regimento de teletrabalho, ficando os/as servidores/as de sobreaviso (para trabalho presencial);
4. Quanto ao envio de cópias do Transporte Escolar, organizar o material de modo que sejam encaminhadas atividades referentes até o dia (21/03/2021), período no qual durará a vigência dessa nota técnica;
5. O último dia de entrega de atividades para as turmas de 1º ao 5º e 6º ao 9º será na segunda-feira (15/03/2021);
6. Nas quintas-feiras as tutoras pedagógicas continuarão com cronograma de atendimento via *Google Meet* por Unidade Escolar/CMEI's/CEI de modo a discutir a pauta a ser desenvolvida com as coordenações;
7. Na segunda-feira (15/03/2021) às 14h via *Google Meet* <https://meet.google.com/wwu-ufcd-bjf> as coordenadoras pedagógicas participarão de um momento de orientação pedagógica para fechamento do 1º bimestre letivo de 2021;
8. Na reunião do dia 15/03/2021, apresentaremos às coordenações o cronograma a ser inserido pela rede municipal para registro e validação de planos de aula;
9. A Nota Técnica Nº 2 justifica-se pela situação de calamidade do novo Coronavírus – COVID-19 e por continuar atendendo o Decreto Municipal vigente Nº 128/2021 de 05 de março de 2021, podendo perder sua vigência ou entrar em vigor outras medidas ante ao contexto pandêmico vivido pelo município de Jussara.



KELLY CRISTINA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2021